

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 163/2011-TJ, DE 15 FEVEREIRO DE 2011

Dá nova Redação ao art. 7º da Portaria nº 161, de 05 de março de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Instrução Normativa nº 07, de 22 de outubro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art.1º O art.7º da Portaria nº 161, de 05 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§1º As férias poderão ser parceladas observando-se os seguintes períodos fracionados:

I – dois períodos de quinze dias;

II – três períodos de dez dias;

III – um período de dez dias e um período de vinte dias.

§2º No parcelamento das férias, o intervalo entre os períodos fracionados não poderá ser inferior a quinze dias de efetivo exercício.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora JUDITE NUNES  
Presidente